

Mensagem nº 682

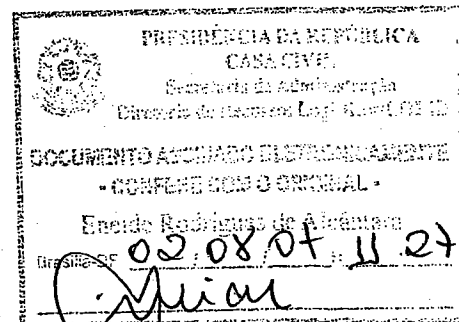
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha relativo ao projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, concluído em Brasília, em 6 de setembro de 2006.

Brasília, 14 de setembro de 2007.



EM Nº 00190 MRE - DSF/DAI/DE I -EFIN-BRAS-RFA



Brasília, 16 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, o Ajuste Complementar, por troca de Notas, ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira relativo ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí". O Ajuste Complementar em tela foi concluído em Brasília, em 6 de setembro de 2006.

2. Por meio do referido Ajuste Complementar, o Governo alemão disponibilizará ao Governo brasileiro e ao Estado do Piauí uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), junto ao "Kreditsanstalt für Wiederaufbau" - KfW (Instituto de Crédito para a Reconstrução), para o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no Artigo 1, parágrafo 7, do Acordo de 24 de outubro de 1991.

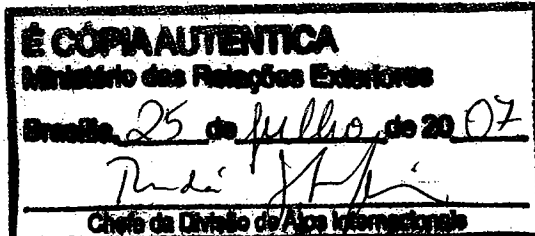
3. O projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado acima, passou a ser, por mútuo acordo, o projeto "Programa de Saneamento Básico Piauí", atualmente em vias de implementação. O programa ampliado passa a ser denominado "Programa de Saneamento Básico Piauí II".

4. O Ajuste Complementar se insere no já amplo e frutífero diálogo teuto-brasileiro em matéria de cooperação financeira, cujos desdobramentos práticos muito têm contribuído para o desenvolvimento econômico e social no País.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim



URGENTÍSSIMO

DSF/DAI/DE I/ 004

/EFIN BRAS RFA

Brasília, 06 de setembro de 2006.

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota Nº WZ 444/PI/76/2006, datada de 23 de fevereiro de 2006, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, celebrado entre nossos dois Governos e concernente ao montante de DM 304.858.202 (trezentos e quatro milhões oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dois marcos alemães) - doravante denominado 'Acordo' - bem como à Nota

A Sua Excelência o Senhor
FRIEDDRICH PROT VON KUNOW
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federal da Alemanha
Brasília - DF

Verbal n° 309, de 7 de junho de 2003, WZ 444/PI/2003, o seguinte Ajuste sobre o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí":

Governo da República Federal da Alemanha possibilitará ao Governo da República Federativa do Brasil e ao Estado do Piauí obter, em conformidade com o artigo 1, parágrafo 1, do referido Acordo, uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) junto ao KfW Bankengruppe (grupo bancário KfW), Frankfurt am Main, para o projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no artigo 1, parágrafo 7, do mesmo Acordo.

O projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", mencionado no Acordo acima referido, passou a ser, por mútuo acordo, o projeto "Programa de Saneamento Básico Piauí", atualmente em vias de implementação. O programa ampliado, ora viabilizado pela alocação da contribuição financeira acima referida, passa a ser denominado "Programa de Saneamento Básico Piauí II".

Para as questões não previstas no presente Ajuste aplicar-se-ão as disposições do acima referido Acordo, com exceção do artigo 2, parágrafo 2.

O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e português, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 3, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do

Brasil, constituirão Ajuste entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

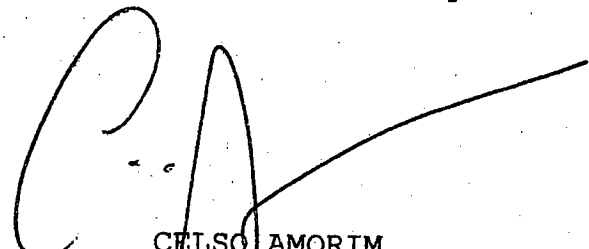
Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com os termos da Nota acima transcrita, exceto no que diz respeito à data da entrada em vigor do Ajuste Complementar, uma vez que o Decreto Legislativo nº 25/1992, que aprovou o Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, dispôs que seriam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que pudessem resultar em revisão ou modificação do Acordo e à apreciação privativa do Senado Federal, nos termos do disposto no inciso V do artigo 52 da Constituição Federal, as condições gerais para cada operação de empréstimo realizada com base no referido Acordo sobre Cooperação Financeira.

3. À luz do que precede, entendo que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota de resposta constituirão Ajuste Complementar ao Acordo sobre Cooperação Financeira, de 24 de outubro de 1991, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, referente ao projeto "Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí", a entrar em vigor 30 dias após o

DSF/DAI/DE I 004 /EFIN BRAS RFA/2006/

recebimento pela Embaixada da República Federal da Alemanha de Nota informando sua aprovação pelo Senado Federal brasileiro.



CELSON AMORIM
Ministro das Relações Exteriores